

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 1.784, DE 2011

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 2º

III -

e) o incentivo, pelo Poder Público, de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente para pessoas com deficiência.(NR)

.....

Art. 2º Procedam-se as alterações redacionais na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 para, onde couber, sejam substituídas as expressões “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, com as flexões de número necessárias, bem como a expressão “portadores de deficiência” por “com deficiência”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente